



LEI N. 7473.

Autora: Vereadora Edith Dias de Carvalho.

Dispõe sobre a oferta de curso de violão, destinado a atender, gratuitamente, munícipes de baixa renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1.º O Município ofertará, na forma desta Lei, curso de violão, destinado a atender, gratuitamente, munícipes de baixa renda, residentes em Maringá.

Parágrafo único. Considera-se de baixa renda, para efeito desta Lei, o munícipe cuja renda familiar mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

Art. 2.º Para a implementação do curso, a Administração Municipal disponibilizará salas de aula das instituições públicas municipais de ensino, bem como buscará a cooperação de instituições privadas, que poderão ceder professores e material didático, obtendo, em contrapartida, o direito de divulgar sua participação na iniciativa.

Art. 3.º Poderão também compor o quadro docente do curso professores legalmente habilitados, na condição de voluntários.

Art. 4.º O número de vagas a serem ofertadas, o horário das aulas, a duração do curso e o material didático a ser empregado, entre outras questões, serão definidos em regulamento.

Art. 5.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte



mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à implementação do curso de que trata esta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

Art. 7.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 23 de abril de 2007.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete